

LEI N.º 963/04, de 15 de dezembro de 2004

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer Cessão de Direito Real de Uso sobre terrenos localizados no Loteamento “**Luiz de Oliveira Neves**”, para pessoas carentes, excluídas da área indígena deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Direito Real de Uso de lotes, no Loteamento, ora criado, denominado “**Loteamento Luiz de Oliveira Neves**”, localizado à Av. Dep. José Liberato (antiga Major panta), às margens a linha férrea, nesta Cidade, com área de 20.000 m², desapropriada através do Decreto Municipal nº 220/04, de 23.06.2004.

Parágrafo Primeiro - Caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras formalizar o Projeto do referido Loteamento, atendendo as exigências urbanísticas.

Parágrafo Segundo - Os lotes terão a medida de 8,0 metros de frente, por 18 de fundos, totalizando uma área de 144, m², que se destinarão exclusivamente à construção de moradias para pessoas carentes e que foram excluídas da área indígena deste Município.

Art. 2º - Para obtenção dos lotes para construção da sua casa própria, os interessados deverão atender os seguintes requisitos básicos:

I – Estar devidamente cadastrado na Secretaria de Governo e Planejamento do Município, conforme edital a ser publicado pela Administração Municipal;

II - Ter renda familiar inferior a dois salários mínimos nacional.

III - Não possuir outro imóvel residencial no Município de Pesqueira-PE.

Parágrafo Único - Não será cedido mais de um lote a mesma pessoa, nem um outro ao seu cônjuge ou parentes em 1º grau;



Art. 3º - Havendo número de interessados maior que o número de lotes disponíveis, a Administração Municipal dará prioridade aqueles que forem mais carentes, de acordo com parecer da Assistência Social do Município.

Art. 4º - Os beneficiários da aludida Cessão deverão concluir a construção de suas casas residenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo estar concluída nos (12) doze primeiros meses, pelo menos 40% do projeto, sob pena de reversão do lote ao Patrimônio Público.

Art. 5º - As construções deverão atender as especificações e exigências legais, especialmente no que se refere a Lei do zoneamento urbano e ter a devida licença de construção da Secretaria de Obras do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2004


João Eudes Machado Tenório
Prefeito